

LEI Nº 1.675/2005, DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

Altera o art. 1º da Lei Municipal 1.207/94 e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.207, de 02 de agosto de 1994, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - São consideradas atividades de Insalubridade e Periculosidade, para efeitos de percepção do adicional previsto nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal 1.546/2002, de 03 de abril de 2002 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, aquelas definidas no Laudo Técnico em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de primeiro de julho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
11 de agosto de 2005.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Carlos Humberto Dall Pra,
Secretário da Administração.